INDICAÇÃO Nº 056/2025

CÂMARA MUNICIPAL DE EUSÉBIO
APROVADO
EM 02 / 06 / 2025

Indica o "Programa Trabalho e Educação para Todos" e dá outras providências.

EXMO. SR. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE EUSÉBIO:

O Vereador Henrique, no uso de suas atribuições legais e de forma regimental, depois de ouvido seus pares, vêm à presença de V.Ex.ª, com o objetivo de submeter ao plenário a indicação sobre o Programa Trabalho e Educação para Todos no município de Eusébio.

Certo da sensatez de meus pares, solicito a V. Ex.ª que depois de submetida ao plenário, seja a indicação enviada ao Sr. Prefeito Municipal, a fim de que, entendendo o mesmo a relevância da matéria, envie-nos posteriores mensagem com o referido Projeto de Lei em anexo.

EUSÉBIO - CEARÁ, 28 DE MAIO DE 2025.

Henrique
VEREADOR – PRD

PROJETO DE LEI Nº / (INDICAÇÃO Nº 056/2025)

Indica o "Programa Trabalho e Educação para Todos" e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE EUSÉBIO INDICA:

Art. 1°. Fica instituído no âmbito do Município de Eusébio o "Programa Trabalho e Educação para Todos" com o objetivo de incentivar a contratação de pessoas que não tenham concluído a educação básica (Ensino Fundamental e/ou Médio) e promover a continuidade dos estudos dessas pessoas por meio de ações educativas e parcerias com instituições de ensino.

Art. 2°. As empresas sediadas no município que contratarem formalmente pessoas sem escolaridade completa poderão ter direito aos seguintes incentivos:
I – Redução de até 15% no valor do ISS (Imposto Sobre Serviços) incidente sobre sua atividade, pelo prazo de até 12 meses por trabalhador contratado, renovável mediante comprovação de matrícula e frequência escolar do empregado;
II – Prioridade em licitações e programas municipais de apoio ao desenvolvimento econômico;
III – Certificação "Empresa Parceira da Educação", concedida anualmente pelo município.

Parágrafo único. Para ter direito aos benefícios, a empresa deverá comprovar:

- O vínculo empregatício regular da pessoa contratada;
- A situação educacional do contratado no momento da admissão;
- A matrícula e frequência do trabalhador em curso de Educação de Jovens e Adultos (EJA) ou equivalente, no prazo máximo de 6 (seis) meses após a contratação.

Art. 3°. A pessoa contratada nos termos desta Lei terá direito:
I – Garantidos pelo município, durante o período de estudo, mediante comprovação de matrícula e frequência;
II – Acompanhamento pedagógico por meio de convênios com instituições de ensino da rede pública ou privada;
III – Prioridade em programas de qualificação profissional promovidos pelo município.

Art. 4°. O Município poderá firmar parcerias com:
I – Instituições de ensino público e privado, especialmente na oferta de cursos;
II – Organizações da sociedade civil e empresas para viabilização de bolsas, e outras formas de apoio aos beneficiários do programa.

Art. 5°. A Secretaria Municipal de Educação (SME)e a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Tecnologia e Inovação (SEDETI) serão responsáveis pela implementação, fiscalização e acompanhamento do cumprimento desta Lei.

Art. 6°. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario

JUSTIFICATIVA

A presente indicação tem por finalidade promover a inclusão social e educacional de pessoas que não concluíram a educação básica, ao mesmo tempo em que estimula o setor produtivo local a participar ativamente deste processo de transformação.

Dados do IBGE e do Censo Escolar mostram que um número significativo de brasileiros ainda não concluiu o Ensino Fundamental ou Médio, o que compromete suas oportunidades no mercado de trabalho e contribui para a perpetuação do ciclo da pobreza. Em muitas situações, essas pessoas são marginalizadas do mercado formal de trabalho por não possuírem a escolaridade mínima exigida, embora muitas vezes possuam habilidades práticas e grande disposição para aprender.

Este projeto busca enfrentar essa realidade com uma abordagem integrada: incentivar empresas a abrirem oportunidades para pessoas sem escolaridade completa e, ao mesmo tempo, criar mecanismos que estimulem e facilitem a conclusão dos estudos por parte desses trabalhadores.

Ao oferecer incentivos fiscais às empresas que contratarem esses cidadãos e promover apoio educacional e financeiro aos trabalhadores que se comprometerem a retornar à escola, o Município demonstra seu compromisso com uma política pública voltada à inclusão, dignidade, empregabilidade e desenvolvimento humano.

Além disso, a proposta fomenta uma cultura de responsabilidade social nas empresas locais, que passam a ser reconhecidas não apenas pelo seu desempenho econômico, mas também pelo impacto social que geram.

Importante destacar que a Lei se propõe a funcionar por meio de parcerias com instituições de ensino, otimizando recursos já existentes e fortalecendo a rede de Educação de Jovens e Adultos (EJA), sem gerar grandes impactos orçamentários ao município, sobretudo se considerado o retorno social e econômico que poderá advir da formação de cidadãos mais preparados, produtivos e conscientes.

Por todos esses motivos, submetemos esta Indicação à apreciação dos Nobres Vereadores, certo de que sua aprovação representará um passo significativo rumo a uma sociedade mais justa, inclusiva e desenvolvida.